

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO

DAVI PALMIERI DE SOUSA

RESPONSABILIDADES DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS DO FUTEBOL (SAF's)

Rio de Janeiro

2025.2

RESPONSABILIDADES DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS DO FUTEBOL (SAF's)

Projeto de pesquisa apresentado para a Disciplina de
TCC II, sob a orientação do prof. Célio Celli de Oliveira
Lima

Rio de Janeiro

2025.2

RESPONSABILIDADES DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS DO FUTEBOL (SAF's) THE RESPONSABILITY OF THE FOOTBALL ANONIMOUS SOCIETY (SAF'S)

Davi Palmieri e Sousa

Graduando (a) do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

Célio Celli de Oliveira Lima

Prof. Me. Direito Fundamentais e Novos Direitos

RESUMO

Este artigo tem como foco explicitar e elucidar os tipos e modelos das Sociedades Anônimas do Futebol, bem como trazer suas peculiaridades e responsabilidades deste tipo societário recém introduzido no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: SAF, Responsabilidade e Profissionalização do Futebol

ABSTRACT

This article aims to explain and elucidate the types and models of Public Limited Companies in the Football Sector, as well as to present their competencies and responsibilities within this type of company, recently introduced into the Brazilian legal system.

Keywords: SAF, Responsibility and Football Professionalization

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	
2.1. O QUE É A SAF?	
2.2. RESPONSABILIDADE	
2.3. NECESSIDADE	
3. CONCLUSÃO	
4. REFERÊNCIAS	

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho tem como fundamento explicitar a aplicabilidade da utilização das Sociedades Anônimas de Futebol (SAF's) para a recuperação dos clubes de futebol no Brasil e as responsabilidades advindas da sua criação. O trabalho contempla especificamente a análise da segurança jurídica da operação e das responsabilidades civil, trabalhista e tributária da sociedade empresária.

Tal modalidade societária foi implementada recentemente no ordenamento jurídico brasileiro, com a homologação de sua Lei 14.193/21, porém sua concepção teve origem embrionária, mas não aprofundada e implementada pela Lei Zico (Lei 8.672/93) e pela Lei Pelé (9.615/98), as quais trouxeram a figura do Clube-Empresa. Este sistema, que embora não explorado em sua totalidade e profundidade, e de forma bastante limitada, teve como seu maior expoente de sucesso em São Paulo, na década de 1990, com o time União São João de Araras, que obteve sucesso repentino, conquistando o campeonato da Série B em 1996 e chegando à elite do futebol brasileiro.

Infelizmente, é comum se observar clubes flertando com a falência, devido à defasagem do modelo associativo dos clubes que vem desde o século XIX, consistindo na organização dos Clubes como Associações sem fins lucrativos¹. Mesmo com a alta demanda e uma paixão mundial, 6 dos 20 clubes que mais geram receitas no Brasil têm suas dívidas em patamares maiores do que R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) o que representa cerca de 33% das equipes, complementando-se a isso metade

¹ No ano de 2025, 5 dos 20 Clubes na Série A são Associações

desses clubes tem dívidas que beiram a casa de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)².

Diante do cenário de cemitério institucionais destes Clubes, o Poder Legislativo, se viu obrigado a trazer uma alternativa para as Associações Desportivas com problemas não só financeiros, mas também jurídicos, uma vez que o esporte, em sua essência promove direitos basilares a todo cidadão, sendo eles o lazer e a saúde, conforme artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e sendo reconhecido como parte de uma cultura nacional.

Após essas considerações tem-se as problemáticas que serão tratadas no presente trabalho: Quais as principais mudanças da gestão no modelo associativo para o modelo SAF? Quais as responsabilidades advindas da criação de uma SAF?

Em relação ao tópico epicentral deste trabalho está o anseio de se explicitar a aplicabilidade da utilização das Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs) para a recuperação dos clubes de tal desporto no Brasil e as responsabilidades advindas da sua criação. O trabalho contempla especificamente a análise da segurança jurídica da operação e das responsabilidades jurídicas empresária emergindo no contexto da sucessão da nova Pessoa Jurídica em relação a originária em suas diversas formas de criação e sucessão, bem como as particularidades de cada uma.

A transformação dos clubes de futebol em Sociedades Anônimas do Futebol (SAF's) no Brasil representa uma mudança significativa na estrutura organizacional, jurídica e econômica do esporte. Com a promulgação da Lei nº 14.193/2021, foi instituído um novo modelo de gestão que visa profissionalizar e tornar mais sustentável a administração dos clubes, possibilitando maior transparência, captação de investimentos e recuperação financeira de instituições historicamente endividadadas.

Neste contexto, torna-se relevante investigar a responsabilidade das SAF's, especialmente no que diz respeito às obrigações em todas as áreas do direito, herdadas dos clubes associativos, bem como os limites e implicações legais desse novo regime. A análise crítica desse tema é vital para compreender os reflexos da nova legislação no

² Relatório dos Balanços da *Outfield*

ordenamento jurídico brasileiro, além de contribuir para o debate sobre a eficácia do modelo adotado e suas consequências para o futebol nacional.

A escolha deste assunto justifica-se pela atualidade e relevância da discussão, tanto no campo jurídico quanto no social e econômico, visto que o futebol é uma das principais manifestações culturais do país e movimenta uma indústria bilionária. A compreensão das responsabilidades atribuídas às SAF's permitirá avaliar se a legislação vigente oferece mecanismos adequados para garantir a segurança jurídica dos envolvidos e a saúde financeira das entidades esportivas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

I. O QUE É A SAF?

Para antes se entender a funcionalidade e aplicabilidade deste tipo de Sociedade precisamos entender o conceito da mesma. Sendo assim, a SAF é um tipo societário cuja atividade principal consiste na prática do futebol, tanto na modalidade masculina e feminina, que se utiliza de forma subsidiária as leis nº 6.404/76³ e a 9.615/98⁴ (“Lei Pelé”).

Nas palavras do autor Gustavo Lopes Pires de Souza, a Lei 14.193/21 traz “a SAF é como um microssistema de organização das entidades desportivas da modalidade do futebol”. Isto se dá, pois ela é inserida dentro de uma realidade, nos termos mais adequados, sistema, das Sociedades Anônimas.⁵

Desde já, é necessário delimitar que a prática do futebol não abrange, de forma obrigatória, todos os tipos de modalidades de futebol, como o Futsal (popularmente

³ Lei das Sociedades Anônimas

⁴ Lei Pelé

⁵ Trecho retirado do livro “Sociedade Anônima do Futebol: Primeiras linhas”. Editora Expert,

conhecido como Futebol de Salão), Futebol de areia, entre outras modalidades, sendo somente considerado, para os fins deste estudo o Futebol de campo.

Uma vez definido que a SAF é uma empresa que exerce a atividade de futebol é preciso e de suma importância a diferenciar do instituto conhecido como “Clube-Empresa”. Apesar de ambos possuírem como objetivo a profissionalização do esporte, a idealização do Clube-Empresa, com origem embrionária na Lei 8.672/93 (“Lei Zico”), e posteriormente ampliada na Lei Pelé. Ambas previam apenas 2 hipóteses de se constituir este tipo de Empresa: (i) ou o Clube Associativo se tornava uma empresa, ou (ii) o Clube criava na empresa para que pudesse controlar, de forma parcial ou total o futebol.

Necessário salientar que, tais institutos jurídicos, apesar de diferentes, não se anulam, mas sim convivem dentro de um mesmo arcabouço jurídico. Além da diferença da origem embrionária de ambas, a diferença se encontra também nas leis que usam de forma subsidiária, enquanto a SAF é subsidiariamente disposta a Lei 6.404/73, o Clube-Empresa se utiliza das leis supramencionadas.

Quando se fala sobre um instituto jurídico, ou se tenta descrever o que ele é, será fundamental que se pergunte e disserte sobre duas coisas: (i) qual sua natureza? e (ii) como é criado?

Em resposta a primeira pergunta, de acordo com Rodrigo Castro José Francisco C. Manssur e Tácio Lacerda Gama, a Sociedade Anônima do Futebol é um subtipo societário, podendo ser definido como uma espécie de microssistema derivado da Lei das Sociedades Anônimas.

Portanto, possui as mesmas características de uma sociedade anônima “comum”. Uma destas características que ambas as sociedades compartilham é que ambas são obrigatoriamente divididas por ações, com preços a serem definidos através de Assembleia Geral no ato de sua Constituição. Para além disto, além de sua divisão,

outra questão de congruência é a responsabilidade de cada sócio. Apesar de tal tema ser desenvolvido mais à frente do presente artigo, vale também o destaque que “a responsabilidade de cada sócio da SAF será limitada ao preço das ações subscritas ou adquiridas”, utilizando-se do art. 1º da Lei das Sociedades Anônimas e do mesmo preceito de integralização do capital societário.

Dando continuidade as respostas, o segundo questionamento traz como se dá a origem a uma Sociedade Anônima do Futebol. Como já elucidado, a SAF é um subtipo, ou microssistema, de S.A, portanto sua criação pode se dar também de forma espontânea, por livre manifestação de vontade da pessoa jurídica original ou natural. Porém, a Lei da SAF não limita a criação somente a espontaneidade, mas sim traz em seu artigo 2º, incisos I e II, outras possibilidades, sendo elas:

- i. “Pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol”
- ii. “Pela cisão do departamento de futebol do clube ou da pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade do futebol”

No entanto, estas três hipóteses não são delimitadoras, uma vez que no *caput* deste artigo o legislador colocou a expressão “podem ser constituídas”, o que permite uma infinidade de possibilidades no que se refere ao surgimento/criação/transformação de uma SAF. Obviamente, mas de suma importância especificar, que apesar da liberalidade de constituição e da gama de opções de como se iniciar essa Sociedade, é importante que não se afaste do objeto social específico deste subtipo societário.

Bem como a natureza, como a SAF é constituída impactará diretamente em como sua Responsabilidade será avaliada e posta em prática. Este momento de “nascimento” se dá como o mais importante para o artigo, tendo em vista que impacta diretamente no tema principal do estudo.

II. RESPONSABILIDADE

Como objetivo principal do presente artigo, se tem o estudo da Responsabilidade. Antes de adentrar de fato no tema, faz-se necessário esclarecer que este tema será abordado de uma forma “simplista”. Dito isto, pois há várias nuances e peculiaridades em relação ao estudo deste tópico e como a proposta é analisar a Responsabilidade e apontar a necessidade de tal subtipo societário, se limitará apenas a isto.

Diante disto, como supraexplicado, a responsabilidade de uma SAF é variável de acordo com cada caso em específico, sendo necessário observar fatos que vão desde sua composição até um possível acordo de acionistas.

De forma até óbvia, mas ainda sim necessária, a SAF responde de forma integral e ilimitada por atos de sua própria liberalidade, enquanto seu acionista, ou acionistas, responde de forma limitada de acordo com suas cotas de participação.

Logo, percebemos que há um limitador de responsabilidade para as pessoas que compõem o quadro societário da SAF. Isto se dá em razão do artigo 1º da Lei das Sociedades Anônimas, que como explicado anteriormente é usada de forma complementar, delimitando a responsabilidade de acordo com a cota parte do sócio⁶. Para ademais, não é especificado o tipo de pessoa que goza deste limite, sendo então interpretado que tantas pessoas físicas quanto jurídicas podem usar deste benefício.

Uma vez explicado que a SAF é responsável por seus próprios atos, já pode se deduzir logicamente que caso seja criada de forma espontânea não há no que se falar em responsabilidade subsidiária para com outra entidade desportiva ou pessoa jurídica

⁶ Carvalhosa, Modesto em “Comentários a Lei das Sociedades Anônimas”

original, uma vez que o futebol praticado e desenvolvido por ela “nasceu” de forma simultânea a sua criação.

No entanto, as outras duas hipóteses previstas no artigo 2º da Lei da SAF traz consigo uma relação da Sociedade Anônima do Futebol com a pessoa jurídica que deu origem a SAF.

A lei prevê que nas hipóteses de sucessão, seja pela transformação, ou pela cisão e uma posterior venda a um investidor, que a SAF não é responsável pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original, como demonstra o dispositivo abaixo:

“Art 9º - A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei.pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei”

Logo, se tem como regra que a SAF não é responsável pelas obrigações anteriormente adquiridas pela pessoa jurídica original. Isto se dá como um mecanismo de proteção à saúde da nova empresa e atende o que é estabelecido como responsabilidade objetiva.

Porém, no mesmo dispositivo é possível observar que existe uma exceção à regra estabelecida, tal qual seja às atividades relacionadas ao seu objeto social: O Futebol. E é neste ponto que há divergências e uma “área cinzenta” quanto a entender até onde a atividade do futebol vai. O legislador, ao trazer tal exceção, falhou em delimitar o que seria as atividades relacionadas ao futebol, uma vez que as

Associações ou o Clube-Empresa exercem, prioritariamente, tal desporto, sendo como consequência a maioria de seus funcionários e credores voltados para tal área.

Diante deste cenário, há uma clara divergência entre a jurisprudência e o que está na lei. Um exemplo para tal divergência se encontra na Justiça do Trabalho e como é tratada a responsabilidade das SAF's. Podemos ver no exemplo do Cruzeiro SAF e do Cruzeiro Esporte Clube, neste caso em específico em Recurso Interposto ao TRT da 3ª Região em relação ao processo nº 10221-69.2023.5.03.0182, o Tribunal entendeu pela Responsabilidade Solidária da SAF em relação a dívida pretérita contraída pelo clube, o que demonstra possível contrariedade com o disposto no art. 9º.

Em continuidade a matéria abordada, no artigo supramencionado, temos a previsão do art. 10 em que o pagamento aos credores da pessoa original terá um limite, vejamos o que diz o dispositivo:

“Art.10 - O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:

*I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei;*

II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista. ”

Como se pode observar, apesar de a lei ser obscura no que se diz respeito a abrangência da atividade futebol, conseqüentemente a abrangência da

responsabilidade da SAF, ela coloca um limite para que a Sociedade contribua para o abatimento das dívidas.

Este mecanismo está diretamente ligado ao Regime Centralizado de Execuções (RCE), que é um meio de pagamento das dívidas mediante a um plano centralizador de acordo com a natureza da dívida (cível, trabalhista, tributária, etc). No entanto, apesar de vital para a reestruturação e profissionalização do Futebol, não será alvo deste presente artigo.

Contudo, devido à morosidade e a lentidão para o abatimento das dívidas pertinentes a pessoa jurídica antecessor no âmbito do RCE, uma das alternativas encontradas pelas SAF's do Brasil é a adoção do Plano de Recuperação Judicial, aproveitando-se de sua condição de sociedade empresária. Clubes como o Vasco da Gama⁷ e Botafogo⁸ já adotaram tais instrumentos, visando uma melhora no pagamento aos credores antigos e condições favoráveis para a satisfação do crédito.

Em conclusão ao que foi apresentado, fica claro que a SAF é sim solidária até por obrigações contraídas por seu antecessor, além de suas próprias, no entanto, não se pode afirmar a partir de qual período essas dívidas podem ser “compartilhadas” e nem definir precisamente qual seu objeto social. Tais omissões prejudicam muito o entendimento da Responsabilidade, que dependerá da natureza da dívida e dos entendimentos para que o Judiciário forme seus entendimentos e traga jurisprudências para nortear esta questão tão importante.

III. NECESSIDADE

⁷ <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2025/10/09/credores-aprovam-plano-de-recuperacao-judicial-do-vasco-apos-seis-horas-de-assembleia.ghtml>

⁸ <https://www.fogaonet.com/noticias-do-botafogo/saf-do-botafogo-celebra-homologacao-da-recuperacao-extrajudicial-do-clube-associativo-que-reduz-dividas-em-mais-de-r-300-milhoes/>

Conforme explicado acima, pode-se deduzir SAF é um meio para se atingir a profissionalização do esporte com a maior relevância social, e também econômica, do país. Tal produto tinha a carência de cuidados e mecanismos jurídicos para que além de financeiramente ser estável e competitivo internacionalmente, pudesse ter uma estabilidade nos negócios jurídicos envolvendo as instituições fomentadoras do desporto.⁹

Mediante ao estudo da Responsabilidade, mesmo com a falta de precisão da lei quanto a este tópico, podemos ver que os credores estão respaldados juridicamente, podendo utilizarem de vários instrumentos e mecanismos para que possam ter seus créditos satisfeitos, ou suas obrigações cumpridas.

Exemplo para tal afirmação, é a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da SAF, instituto aportado da Lei das S.A's, instituto pelo qual é coibido a fraude ou o abuso de direito e, de uma forma mais simples e objetiva, pois incluídos nos dois institutos citados, a confusão patrimonial, permitindo que no caso em concreto, respeitado o devido processo legal, o credor alcance os bens particulares dos sócios e administradores, conforme esclarecido por Leonardo Garcia Barbosa na página 311 da Revista de Informação Legislativa.¹⁰

Ela reforça a autonomia patrimonial da pessoa jurídica e a preservação da empresa, não devendo ser utilizada tão somente porque a pessoa jurídica não tenha mais bens para satisfazer aos seus credores.

Um outro exemplo da estabilidade que traz aos credores, é o caso que aconteceu com o Vasco da Gama SAF e a KPMG. A segunda citada, sendo credora, pois ajudou como intermediadora da venda do departamento de futebol do Club de Regatas Vasco da Gama à 777 Partners, demandou ação para que tivesse seus direitos satisfeitos. Neste exemplo, Apesar de ainda não ter integralizado seu capital e não desenvolver as atividades do Futebol, o Vasco da Gama SAF foi incluído no

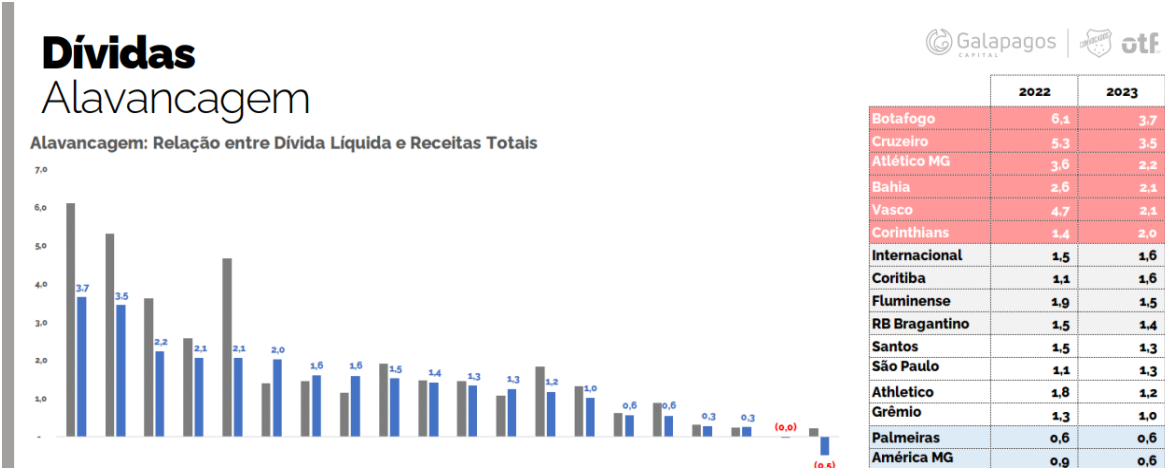
⁹ Afirmação feita pelo Professor Heleno Taveira no livro “Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol”

¹⁰ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509939/001032360.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

polo passivo, trazendo uma maior estabilidade para a satisfação da quantia ainda não recebida.

Para além do equilíbrio jurídico, houve também uma melhora no sinalagma financeiro dos clubes que viram SAF em relação ao ano de 2023 comparado ao de 2024, conforme demonstra o gráfico do relatório Convocados a seguir:

Dívidas dos Cubes (relação entre os anos de 2023 e 2024)



O gráfico demonstra como os clubes que aderiram ao modelo SAF diminuíram suas dívidas

Como demonstrado pelo gráfico, observamos que a venda das SAF's conseguem alavancar as receitas, tendo 5 entre os 6 clubes com maior alavancagem neste período, com destaque para o Botafogo F.R SAF.

A transformação ou cisão do Departamento do Futebol do clube para virar SAF, se demonstra vital para que os clubes possam se manter, no entanto apesar dos esforços e dos aportes dos seus investidores, ainda não se tem o equilíbrio ideal.

Porém, há otimismo que seja alcançado, uma vez que a lei possui menos de 5 anos e está em fase inicial de implementação. E como é de conhecimento, anos de más gestões, um sistema associativo ultrapassado e de decisões temerárias não poderiam ser resolvidas em um pouco espaço de tempo.

Tal esperança e segurança jurídica trouxe uma “onda” de SAF’s, atualmente são 63 Sociedades Anônimas do Futebol, e somente 8 estados não possuem tal modelo: Acre, Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Roraima.

Tendo-se assim podemos afirmar que a tendências dos clubes é de se tornarem Sociedades Anônimas do Futebol, tanto para gozar de seus privilégios, como o RCE, quanto para que possam profissionalizar sua fonte de receitas majoritária, uma demanda que se viu necessária durante anos.

3. CONCLUSÃO

Logo, mediante a todo o exposto, pode-se concluir que tal modalidade societária não só serve como basilar de organização para as pessoas jurídicas que lidam com este esporte, no caso o futebol, nem como somente uma inovação jurídica.

Este modelo societário traz consigo uma estabilidade e uma compreensão jurídica melhor tanto para os próprios clubes de futebol quanto para quem possa ter relação jurídica com eles. Isto só se deu mediante a normatização das pessoas jurídicas que lidam com o desporto mais praticado no país.

Devido ao valor social do futebol, a Lei 13.193/21 dá esperanças ao povo brasileiro de que um dos seus maiores patrimônios esteja sendo juridicamente cuidado, pois o cenário deste segmento apresentava uma clara necessidade, ainda apresenta, mas com perspectivas de melhoras.

E agora, com o advento das Sociedades Anônimas do Futebol, essas necessidades vêm sendo tratadas com responsabilidades em prol de cuidar de um dos maiores patrimônios do Brasil, trazendo segurança jurídica, estabilidade da norma que estabelece direitos e obrigações para tal entes e uma perspectiva de um futuro melhor para todos os clubes de futebol e milhões de apaixonados pelo Brasil.

4. BIBLIOGRAFIA

https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms%2Ffiles%2F525418%2F1718218047Relatorio-Convocados-2024_Galapagos-OutField-Final.pdf?utm_campaign=20240611_email-transacional-convocados2024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station.

Acessado em 21/11/2025

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm. Acessado em 21/11/2025

<https://ge.globo.com/pb/futebol/noticia/2024/11/16/com-63-safs-brasil-oito-estados-ainda-nao-tem-clubes-aderiram-modelo-veja-quais-sao.ghtml>. Acessado em 21/11/2025

<https://leiemcampo.com.br/a-jurisprudencia-do-tribunal-superior-do-trabalho-acerca-da-responsabilidade-da-sociedade-anonima-do-futebol-saf-pelas-dividas-do-clube-associativo/>. Acessado em 21/11/2025

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/229/edicao-1/desconsideracao-da-personalidade-juridica#:~:text=Conclus%C3%B5es-1.,para%20satisfazer%20aos%20seus%20credores>. Acessado em 21/11/2025

<https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2024/10/10/com-segredo-de-justica-negado-contrato-de-venda-da-saf-do-vasco-para-777-e-revelado-veja-topicos.ghtml>. Acessado em 21/11/2025

<https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2024/07/01/as-financas-do-seu-clube-em-2023-veja-a-analise-completa.ghtml>. Acessado em 21/11/2025

[PACHECO, Rodrigo, et al. Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol. São Paulo, SP, 2021; ED Quartier Latin do Brasil](#)

[SOUZA, Gustavo Lopes Pires de, et al. Sociedade Anônima do Futebol Primeiras Linhas. Belo Horizonte. MG; ED Expert](#)

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p289.pdf

[CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas: 1º Volume - 7ª edição. São Paulo, SP; ED Saraiva](#)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acessado em 21/11/2025

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8672.htm. Acessado em 21/11/2025

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509939/001032360.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acessado em 21/11/2025